

**CONTRATO Nº 112/2023.**  
**Processo nº 043/2023 – Dispensa nº 071/2023.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBÁ**, CNPJ nº 90.661.257/0001-87, neste ato representado por seu Presidente **LEONIR FIOR**, inscrito no CPF sob nº 290.808.780-49, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **LOCAÇÃO** de sala comercial com 313,14 m<sup>2</sup> e área livre de 237,00 m<sup>2</sup>, no andar superior do prédio, situada na Rua Getúlio Vargas, 931, centro, nesta cidade, para o funcionamento de sala de aula, aos alunos do 9<sup>a</sup> ano da Escola Santa Terezinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início retroativo ao dia 24/04/2023, e término previsto para 23/10/2023, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor da presente locação será de R\$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ Único – No valor de locação estão inclusas as despesas com taxa de energia elétrica, água e internet.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Os valores serão corrigidos anualmente tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 10 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

Parágrafo Único – O Locador renuncia aos direitos de rescisão antecipada do contrato, salvo na hipótese de atraso, superior a trinta dias, do pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O pagamento do IPTU, taxas e outras contribuições que por ventura, venham a incidir sobre o imóvel, ficarão por conta exclusiva do Locador.

Parágrafo Único – O LOCADOR obrigasse, no prazo de até 03 (três) meses, em averbar as edificações junto à matrícula nº 23.338 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Município obriga-se a manter o imóvel, objeto deste contrato, em boa conservação, e a fazer de imediato e por sua conta, todas as reparações dos estragos que der causa no curso da locação, devendo restituí-lo ao final da locação, limpo e livre de móveis ou prateleiras.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2056; ELEMENTO 33.90.39.

**CLÁUSULA NONA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 10 de julho de 2023.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBÁ,  
LOCADOR.

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_